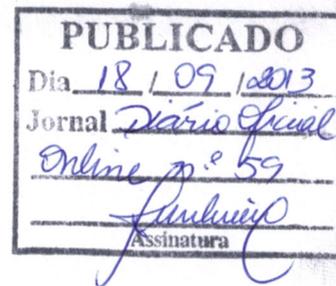




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
n.º 568/2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dotar bens, criar a Fundação de Cultura de Itaquiraí e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

ART 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dotar bens e criar uma pessoa jurídica de direito público denominada FUNDAÇÃO DE CULTURA DE ITAQUIRAÍ, com a finalidade de valorizar a cultura local, preservar o patrimônio cultural da cidade e valorizar as artes como forma de expressão da cultura.

ART 2º. A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE ITAQUIRAÍ, será vinculada a Secretária Municipal de educação, Cultura, Esporte e Lazer, e seu estatuto, será aprovado por Decreto do Chefe do Poder executivo.

ART 3º. Compete a Fundação Cultural de Itaquiraí:

II - formular e executar a política cultural municipal através de programas e atividades específicas;

II - planejar e executar programas de desenvolvimento artísticos, literários e de outras manifestações culturais;

III - planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas artísticos e literários, de caráter não escolar;

IV - promover a formação, treinamento e especialização dos recursos destinados a execução de programas junto à administração pública municipal;


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

V - estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI - promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento cultural, sob o ponto de vista estrutural e científico;

VII - elaborar e divulgar publicações necessárias para conscientização da população quanto aos objetivos e programas da Fundação, estimulando a participação dos munícipes;

VIII - manter intercâmbio com entidades congêneres;

IX - realizar convênios com entidades públicas e privadas, com objetivo de promover a cultura como forma de integração social;

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a Fundação Cultural de Itaquiraí atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados pela Lei;

ART 4º. Constitui Patrimônio da Fundação todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporadas através dos poderes públicos ou pessoas físicas ou jurídicas de direito privado:

ART 5º - Constituem receitas da Fundação:

I - dotações do Município a serem consignados anualmente no Orçamento Programa, em níveis suficientes para operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II - as doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as subvenções consignadas nos Orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União;

IV - os saldos anuais apurados do Balanço Geral;

V - os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviço de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI - os juros bancários;

VII - os rendimentos dos serviços prestados;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ART 6º - A direção da Fundação será exercida por um Superintendente e um Conselho Deliberativo;

ART 7º - O Superintendente da Fundação é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno;

ART 8º - O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelo Prefeito Municipal, enquanto durar seu mandato, como presidente nato;

II - por dois vereadores escolhido pela Câmara Municipal, com mandato de um ano admitida a recondução;

III - por quatro membros escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os cidadãos mais representativos da Cultura do Município, com mandato de um ano, admitida a recondução;

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à Municipalidade;

ART 9º - A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Fundação serão definidos em Estatuto;

ART 10º - A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio será revertido integralmente ao Município de Itaquiraí;

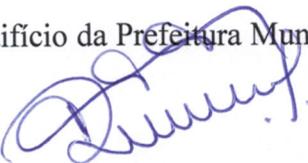
ART 11º - O ano fiscal da Fundação findará a 31 de março, quando deverá fechar seu balanço contábil;

ART 12º - A sede da fundação será fixada por decreto do Executivo, Funcionando provisoriamente na Biblioteca Municipal Rui Barbosa;

ART 13º - Para as despesas autorizadas por esta Lei no exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

ART 14º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 17 de setembro de 2013.


RICARDO FAVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL